

# **Regimento Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante**

## **Capítulo 1**

### **REGIME JURÍDICO**

**ART. 1º** - Criado em 08 de Março de 2006, em cumprimento a PORTARIA Nº 1.752, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005, que determina a constituição de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos; a qual se baseia na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei supracitada; a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434/1997; a Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplante e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes, tem como objetivos: permitir uma melhor organização do processo de captação de órgãos, melhor identificação dos potenciais doadores, mais adequada abordagem de seus familiares, melhor articulação do Hospital com a respectiva Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO, e viabilizar uma ampliação qualitativa e quantitativa na captação de órgãos.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ART. 2º** - A **CIHDOTT** será composta, de acordo com a PORTARIA Nº 1.752, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005, a qual determina que a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante deve ser composta por no mínimo três membros de nível superior, integrantes do corpo funcional do estabelecimento de saúde, dentre os quais 1 (um) médico ou enfermeiro, designado como Coordenador Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo deverá ser instituída por ato formal da direção de cada hospital e estar diretamente vinculada à diretoria técnica do estabelecimento.

§ 2º Os membros da Comissão não devem ser integrantes de equipe de transplante e/ou remoção de órgãos ou tecidos ou integrar equipe de diagnóstico de morte encefálica.

§ 3º O coordenador deverá ter certificação de Curso de Formação de Coordenadores Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante, ministrado pelo Sistema Nacional de Transplante (SNT) ou pelas Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos dos Estados ou Distrito Federal, validado pelo SNT.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

**ART. 3º** - O coordenador da CIHDOTT deverá ser nomeado pelo diretor técnico do hospital, por ato formal, o qual poderá destituir a qualquer momento quando os mesmo não corresponder às atribuições que lhe foram determinadas.

I – Convocar e deliberar reuniões ordinárias e extraordinárias.

II – Destituir e substituir qualquer membro da comissão em caso de não comparecimento à 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa prévia.

III – Determinar um dos membros da comissão para representá-lo na reunião, em caso de impossibilidade de comparecimento do mesmo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES DA CIHDOTT**

**Art. 4º** - Em cumprimento aos Artigos 2º e 3ª da PORTARIA de Nº 1.752, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005; Cabe à Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante:

I - articular-se com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado ou Distrito Federal (CNCDO), notificando as situações de possíveis doações de órgãos e tecidos;

II - identificar os recursos diagnósticos disponíveis na instituição, necessários para a avaliação do possível doador de órgãos e/ou tecidos;

III - articular-se com os profissionais de saúde encarregados do diagnóstico de morte encefálica e manutenção de potenciais doadores, objetivando a otimização do processo de doação e captação de órgãos e tecidos;

IV - organizar, no âmbito da instituição, rotinas e protocolos que possibilitem o processo de doação de órgãos e tecidos;

V - garantir uma adequada entrevista familiar para solicitação da doação;

VI - promover programa de educação continuada de todos os profissionais do estabelecimento para compreensão do processo de doação de órgãos e tecidos;

VII - avaliar a capacidade da instituição, diagnosticando a potencialidade da captação de órgãos e tecidos;

VIII - definir, juntamente com o diretor médico do estabelecimento de saúde, os indicadores de qualidade, com base no número de potenciais doadores na instituição, considerando as suas características;

IX - definir os parâmetros a serem adotados no acompanhamento das metas da contratualização determinadas pela Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, e encaminhar ao gestor local os indicadores de desempenho estabelecidos para o hospital;

X - adotar estratégias para otimizar a captação de órgãos e tecidos, estabelecendo metas de atuação com prazo determinado;

XI - promover programas de educação/sensibilização continuados dirigidos à comunidade;

XII - estabelecer critérios de eficiência possibilitando análise de resultados.

## **CAPÍTULO V**

### **RESPONSABILIDADES DA CIHDOTT**

**ART. 5º** - De acordo com o Art. 4º da PORTARIA de Nº 1.752, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005 a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante tem os seguintes deveres:

I - elaborar regimento interno e manual de atribuições, rotinas e responsabilidades;

II - manter os registros de suas atividades (relatórios diários, formulários, atas de reuniões, documentos de notificações e doações etc);

III - apresentar trimestralmente os relatórios a CNCDO;

IV - supervisionar todo o processo iniciado, desde a identificação do doador, incluindo a retirada de órgãos e/ou tecidos, a entrega do corpo do doador à família. É de responsabilidade do Banco de Olhos e da CNCDO a guarda e conservação e encaminhamento dos órgãos e tecidos captados;

V - promover e organizar o acolhimento às famílias doadoras durante todo o processo de doação no âmbito da instituição;

## **CAPÍTULO VI**

### **SUBORDINAÇÃO DA CIHDOTT**

**ART. 6º** - A Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes do Hospital das Clínicas de Goiânia, esta subordinada à Diretoria Técnica deste hospital e à Central de Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) regional Goiás.

## **CAPÍTULO VII**

### **ATUAÇÃO DA CIHDOTT**

**ART. 7º** - A CIHDOTT se reunirá mensalmente, nas segundas quartas feiras de cada mês. A reunião ocorrerá na presença de no mínimo três dos componentes da comissão.

**ART. 8º** - Em caso de ocorrência de óbito de qualquer natureza, deverá se preenchida a ficha de identificação de potencial doador, que virá anexa ao atestado de óbito; em caso de não haver contra indicação para doação de tecidos, os membros da comissão deverão ser comunicados, de acordo com escala pré-estabelecida.

**ART. 9º** - Em caso de Morte encefálica, a CIHDOTT e a CNCDO deverão ser comunicadas após o diagnóstico clínico realizado por dois médicos, de acordo com a Resolução CFM nº 1.480, em 8 de agosto de 1997.

**ART. 10º** - Toda a abordagem do familiar deverá ser realizada por um dos membros da CIHDOTT e/ou, em caso de impossibilidade, comunicar à CNCDO regional Goiás.

**ART. 11º** - O membro da CIHDOTT deverá preencher a ficha de potencial doador e anotar as causa da recusa de doação.

**ART. 12º** - Em caso de intenção de doação, o membro da CIHDOTT deverá comunicar o fato ao BANCO DE OLHOS, em caso de doação de tecidos de doador com coração parado ou a CNCDO em caso de doação de órgãos sólidos de doador com Morte Encefálica.

**ART. 13º** - É de responsabilidade da CIHDOTT o acompanhamento do familiar até o término do processo dentro da instituição, inclusive viabilizar o acompanhamento psicológico em caso de necessidade; bem como oferecer ajuda na resolução de outras necessidades que sejam observadas durante a abordagem do familiar, mesmo em caso de recusa de doação.

**ART. 14º** - Ao ser notificado é de responsabilidade da CNCDO, a notificação dos casos de Morte Encefálica.

**ART. 15º** - O presente Regimento estará em vigor após a sua aprovação pelo voto da maioria dos membros dessa comissão.

**ART. 16°** - Após 2 (dois) anos de vigência, o presente Regimento poderá ser modificado.

Goiânia, ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis

**Presidente:**

Denise Milioli Ferreira\_\_\_\_\_

**Membros:**

Delson Jose da Silva\_\_\_\_\_

Dirty Paula Araújo\_\_\_\_\_

Fernanda Aparecida de Oliveira Peixoto\_\_\_\_\_

João Alcione Cardoso Santos\_\_\_\_\_

Maria Conceição de C.A.M. de Queiroz\_\_\_\_\_

Zenilda Pereira da Silveira\_\_\_\_\_